

J|ESEC/10041016

**CTC**

---

**De:** Joana Lobo Fernandes <joanaf@esec.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 23 de setembro de 2016 09:57  
**Para:** Conselho Técnico Científico  
**Cc:** João Vaz  
**Assunto:** Regulamento Projeto Mestrado CTC  
**Anexos:** Regulamento Projecto Mest EE - Proposta 2016.doc

Exma Senhora

Presidente do CTC da ESEC

Prof. Doutora Fátima Neves

Junto se remete, para apreciação pelo órgão que V. Exa. preside, a proposta de Regulamento do Projeto do Mestrado de EE. Foram introduzidos ligeiros ajustamentos decorrentes das alterações propostas ao Curso pela CAE da A3ES.

Grata pela atenção.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Lobo de Mesquita Simões Pires Fernandes, PhD

Vice-Presidente da ESEC  
Coordenadora do Mestrado em Marketing e Comunicação  
[joanaf@esec.pt](mailto:joanaf@esec.pt)

.....  
ESEC | Escola Superior de Educação de Coimbra  
Coimbra Education School  
Rua Dom João III - Solum, 3030-329 Coimbra, Portugal  
Tel: (+351) 239 793 120 | [www.esec.pt](http://www.esec.pt)



Aue\*07  
-----  
CTC, 28.9.16  
Apurado  
pa und de  
[Signature]

"Mestrado em Educação Especial - especialização em Problemas do domínio  
Cognitivo e Motor"

## **REGULAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE PROJETO**

### **PREÂMBULO**

O Curso de Mestrado em Educação Especial contempla um ano de formação académica presencial e um ano letivo dedicado à concretização de um Trabalho de Projeto. O presente regulamento estabelece as normas a observar na realização do referido trabalho e organiza a Unidade Curricular Projeto que lhe dá suporte.

Em termos legais, enquadram o presente Regulamento:

- O Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.os 107/2008, de 25 de Junho, 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, o Decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro com republicação
- O Despacho n.º 19151/2008 de 17 de Julho, alterado pelos Despachos n.os 7994/2011 de 2 de Junho, o Despacho n.º 11574/2012, de 27 de agosto, o Despacho nº 2032/2014, de 7 de Fevereiro e o Despacho n.º 5636/2015, de 27 de maio, com republicação.

## **REGULAMENTO**

### **ARTIGO 1º - NATUREZA DO PROJETO**

Na linha das orientações produzidas para a estruturação dos cursos de mestrado do ensino politécnico pretende-se que na componente Projeto os alunos-mestrandos desenvolvam competências de natureza profissional especializada, designadamente a capacidade de projetar intervenções tendentes à otimização dos sistemas, que contenham uma fundamentação teórica capaz de as sustentar. Deste modo, incidir-se-á no recurso a práticas de intervenção-ação em contexto educativo com alunos/populações com necessidades educativas especiais. Esta vertente procura capacitar os futuros mestres para observar a realidade com que se deparam e, a partir daí, conceber, implementar, regular e avaliar projetos de intervenção que permitam superar as dificuldades encontradas no processo educativo. Para tal

recorrer-se-á a práticas de observação e intervenção contextualizadas onde a vertente teórica e prática se encontrem devidamente articuladas conduzindo a uma especialização eminentemente profissionalizante. Esta componente será adiante designada por Projeto

#### **ARTIGO 2º - CONDIÇÕES DE ACESSO À REALIZAÇÃO DO PROJETO**

1-O início da elaboração orientada do Projeto pressupõe que o mestrando tenha tido aprovação em, pelo menos, 75% dos ECTS do 1º ano do curso e realizado, com aproveitamento, as unidades curriculares “Metodologia da Investigação em Educação I” e “Metodologia da Investigação em Educação II”.

#### **ARTIGO 3º - FUNCIONAMENTO DA UNIDADE CURRICULAR DE PROJETO**

1-A unidade curricular Projeto serve de suporte à planificação, implementação e avaliação de um projeto de intervenção, a desenvolver sob orientação, dando origem a um relatório final que será objeto de ato público de defesa.

2-A realização do Projeto e defesa pública do respetivo relatório é de natureza individual.

3-As propostas de trabalho a desenvolver resultam:

a)da vontade explícita de cada um dos estudantes, que devem propor as temáticas por sua livre iniciativa, devendo fazer chegar as respetivas propostas ao Diretor de Curso até ao início do 2.º ano do curso.

b)da seleção, pelos estudantes, de domínios temáticos eventualmente propostos pelos professores orientadores do Projeto.

4-As áreas temáticas referidas nas alíneas a) e b) do nº anterior, deverão inserir-se no domínio científico do mestrado e na respetiva área de especialização

5-O Diretor de Curso analisa e pronuncia-se sobre as propostas finais de trabalho até 30 dias após o início do 2.º ano.

5.Os orientadores e/ou coorientadores (se aplicável) são designados pelo Conselho Técnico Científico da ESEC, sob proposta do Diretor de Curso.

#### **ARTIGO 4º - ORIENTAÇÃO DO TRABALHO DE PROJETO**

1 – A realização do Projeto é orientada por:

- a) Professor titular do grau de doutor (incluindo convidados), designado pelo Conselho Técnico-Científico sob proposta do Diretor de Curso.
- b) Especialista (incluindo convidados) de mérito reconhecido como tal pelo CTC da ESEC, a quem compete, também, designá-lo, sob proposta do Diretor de Curso.

2 - Podem ainda orientar ou coorientar os trabalhos referidos no nº 1, os professores e investigadores doutorados de outras instituições, bem como especialistas de mérito na respetiva área científica, nacionais ou estrangeiros, reconhecidos como tal pelo CTC da ESEC e por este designados, sob proposta do Diretor de Curso.

#### **ARTIGO 5º - RELATÓRIO DO PROJETO**

1 – A avaliação do Projeto far-se-á a partir do Relatório de Projeto, adiante designado Relatório.

2 – O Relatório referido no nº 1 deve conter:

- a) uma síntese crítica da bibliografia científica relevante, internacional e nacional, que enquadre teórica e metodologicamente o trabalho
- b) uma componente descritiva correspondendo ao relato da intervenção do estudante, contendo elementos relativos à sua caracterização, à planificação e à condução da sua ação;
- c) uma componente reflexiva correspondendo à análise da intervenção e processos descritos;
- d) uma síntese conclusiva que apresente e avalie criticamente as soluções implementadas ou as recomendações preconizadas.

3 – O Relatório não poderá ultrapassar o equivalente a 70 páginas, contadas a partir da Introdução, excluindo bibliografia e anexos, os quais, não deverão exceder as 100 páginas. Elementos sobre a organização, normas gráficas e de disposição dos conteúdos estão disponíveis em: <http://www.esec.pt/pagina.php?id=579>

4-Quando tal se revele necessário, certas partes do Relatório, designadamente anexos, poderão ser apresentados exclusivamente em suporte informático.

5 – O requerimento para a realização das provas, dirigido ao Presidente da ESEC, deve ser acompanhado de:

- a) 4 exemplares do trabalho final (versão provisória) em papel;
- b) 1 exemplar do trabalho final (versão provisória) em suporte digital;
- c) Parecer favorável do(s) orientador(es) (e do coorientador, quando exista);
- d) Declaração de disponibilização do trabalho final.

6 — Após a nomeação do júri, este tem até 20 dias seguidos para decidir sobre a aceitação, reformulação ou rejeição do trabalho final (versão provisória).

7 — Até 30 dias seguidos após a comunicação ao candidato, pelo Presidente da ESEC, da decisão referida no ponto anterior, aquele entrega a versão definitiva, se não tiver havido rejeição. O candidato deverá ainda proceder ao auto depósito da versão definitiva (cópia digital) no repositório institucional do IPC, alojado no Repositório Comum do RCAAP (rcaap.ipc.pt), integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto.

#### **ARTIGO 6º - PRAZOS**

1 — A submissão a provas públicas só poderá ocorrer após a conclusão do período correspondente ao funcionamento da unidade curricular Projeto e depois de obtida aprovação na totalidade das restantes Unidades Curriculares que integram o Curso de Mestrado.

2 — O estudante deverá submeter o Relatório para apreciação até à data estipulada em Edital.

3 — Caso não apresente o Relatório no prazo previsto, o estudante poderá solicitar prorrogação do prazo de entrega de acordo com o Regulamento do Mestrado.

#### **ARTIGO 7º - CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO**

1-O trabalho de Projeto é alvo de provas públicas de defesa, a requerer e realizar pelo estudante, de acordo com as normas definidas no Regulamento do IPC indicado no Preâmbulo deste Regulamento.

2-A classificação obtida nas Provas Públicas será atribuída na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, e corresponderá à unidade curricular Projeto constantes do Plano de Estudos do curso.

#### **ARTIGO 8º - RESPONSABILIDADES DA ESEC**

1 — Compete à ESEC, no âmbito da realização do Projeto:

- a) estabelecer um acordo de colaboração com a instituição de onde provenha o orientador (ou coorientador), caso se aplique.
- b) nomear o orientador e coorientador, se aplicável, nos termos definidos neste Regulamento.
- c) garantir uma orientação efetiva por parte do orientador.

#### **ARTIGO 9º - RESPONSABILIDADES DO ORIENTADOR**

1 – Cabe ao Orientador do Projeto :

- a) validar o plano de trabalhos a desenvolver pelo estudante e acompanhá-lo na realização do Projeto
- b) emitir parecer sobre requerimento de prestação de provas públicas
- c) colaborar com o coorientador, se aplicável, em todos os assuntos relacionados com os trabalhos a desenvolver
- d) supervisionar a elaboração do relatório final
- e) alertar para o cumprimento dos prazos estipulados
- f) integrar o júri de avaliação das provas públicas
- g) garantir o sigilo e a confidencialidade sobre informações de carácter reservado a que tenha tido acesso através da realização dos trabalhos pelo estudante

#### **ARTIGO 10º - RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE**

1 – Cabe ao estudante, no âmbito do Projeto:

- a) cumprir o estipulado no presente regulamento
- b) cumprir na íntegra o plano de atividades aprovado
- c) ser assíduo e pontual, nos termos propostos no plano de atividades
- d) não fazer uso de informações e contactos, documentos internos ou estudos que sejam propriedade alheia, sem prévio acordo dos detentores
- e) manter o orientador e coorientador, se aplicável, a par de todas as ocorrências relevantes durante a realização do projeto
- f) elaborar o relatório final em período compatível com os prazos regulamentares definidos.

#### **ARTIGO 11º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

1 – O presente Regulamento entra em vigor após aprovação no Conselho Técnico-Científico da ESEC, sob proposta do Diretor de Curso.

2 – Todos os casos não previstos neste Regulamento serão analisados pelo Diretor de Curso, podendo, quando tal se mostrar conveniente, ser objeto de apreciação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC.

#### **ARTIGO 12º - ENTRADA EM VIGOR**

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da ESEC, aplicando-se, naquilo que for compatível, a todos os Trabalhos de Projeto já em execução. A sua aplicação na íntegra será feita para os estudantes da edição de 2016-2018 e seguintes.